



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E EDUARDA FRANÇA PEREIRA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM, Entidade Nacional de Administração do Desporto, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, doravante denominada “CBTM” ou CONTRATANTE; e

EDUARDA FRANÇA PEREIRA, pessoa física inscrita no CPF nº 178.807.927-24, com endereço na Av. Sete Quedas, nº 1100, Vila Progresso - Itu/SP, CEP:13313-006, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na atuação como **Controlador de Acesso**, compreendendo a supervisão operacional das atividades de controle de acesso,

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

o acompanhamento da execução dos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE e o suporte à organização para assegurar a adequada circulação do público. durante a realização do evento **WTT Star Contender 2026**, que será realizado no **Shopping Vale Sul - Av. Andrômeda, 227 - Jardim Satélite, São José dos Campos – SP**, entre os dias 21 de julho de 2026 a 26 de julho de 2026.

1.2. Os serviços serão prestados conforme **cronograma** enviado pela CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA atuará em regime de acompanhamento presencial durante todo o período operacional do evento, observando as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e pela coordenação do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação, declarando ter capacidade técnica para o trabalho proposto;
- (b) Relatar, imediatamente, ao representante da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento.
- (c) Prestar os serviços de controle de acesso com zelo, diligência, pontualidade, urbanidade e observância das orientações fornecidas pela CONTRATANTE;
- (d) Comparecer aos locais, datas e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, apresentando-se com antecedência suficiente para receber as instruções operacionais pertinentes;
- (e) Executar pessoalmente os serviços objeto deste Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- (f) Cumprir as normas internas, regulamentos, procedimentos operacionais e orientações expedidas pela CONTRATANTE para cada evento ou atividade;
- (g) Realizar o controle de entrada, permanência e saída de pessoas mediante conferência de credenciais, pulseiras, ingressos, listas de acesso ou outros meios de identificação previamente definidos pela CONTRATANTE;
- (h) Orientar atletas, membros de delegações, autoridades, prestadores de serviços, convidados, imprensa e público em geral quanto aos locais de acesso e circulação autorizados;
- (i) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas áreas sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao supervisor ou preposto da CONTRATANTE qualquer tentativa de acesso irregular ou situação que demande providências;
- (j) Comunicar prontamente à CONTRATANTE toda ocorrência, incidente, irregularidade ou situação que possa comprometer a organização, segurança operacional ou regular execução do evento;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

- (k) Manter postura ética, cordial, respeitosa e profissional durante toda a execução dos serviços, preservando a boa imagem da CONTRATANTE;
- (l) Utilizar uniforme, crachá de identificação ou outros itens de identificação exigidos pela CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- (m) Zelar pelos equipamentos, materiais, credenciais e demais bens eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos causados por dolo ou culpa;
- (n) Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, listas de acesso, credenciais, dados pessoais e quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução deste Contrato, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- (o) Abster-se de utilizar aparelhos celulares, fones de ouvido ou quaisquer equipamentos que prejudiquem a atenção durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela CONTRATANTE ou necessárias à comunicação operacional;
- (p) Cumprir as normas de segurança, prevenção de incêndio, acessibilidade e demais procedimentos aplicáveis ao local da prestação dos serviços;
- (q) Manter conduta compatível com o ambiente esportivo, tratando com respeito atletas, dirigentes, árbitros, colaboradores, autoridades, patrocinadores e o público em geral;
- (r) Abster-se de conceder acesso, fornecer informações ou emitir orientações não autorizadas pela CONTRATANTE, encaminhando aos responsáveis quaisquer solicitações que extrapolem suas atribuições;

3.2. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica da CONTRATADA, observadas as diretrizes operacionais e de organização do evento estabelecidas pela CONTRATANTE, inexistindo subordinação jurídica, exclusividade ou vínculo empregatício entre as Partes, competindo aa CONTRATADA o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes de sua atuação como profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de **13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026**, para contemplar as atividades preparatórias, de alinhamento operacional e de encerramento relacionadas ao objeto contratual, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor diário de **R\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais)** pelos serviços a serem prestados entre os dias 21 a 26 de julho de 2026, isto é, 6 diárias, totalizando o valor de **R\$ 1.704,00 (mil, setecentos e quatro reais)**.

5.2 O valor deverá ser transferido para a chave-pix abaixo informada pelo CONTRATADO:

Chave-pix: dudinha.franca14@hotmail.com

5.3 O valor indicado na cláusula acima deverá ser pago em até 5 dias úteis após o

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

término do evento, através depósito em conta da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que o colaborador **Felipe Feijó** será o Gestor/Fiscal do contrato. O

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

canal oficial para comunicação será o e-mail institucional do colaborador, para onde deverão ser encaminhados os boletos, as notas e demais comunicações pela CONTRATADA, para o endereço: (felipe.feijo@cbtn.org.br) ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades aa CONTRATADA e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

8.2 As comunicações da CONTRATANTE poderão ocorrer por qualquer e-mail institucional da CBTM para os canais de comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

9.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtn@cbtn.org.br
 www.cbtn.org.br

9.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

9.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

9.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

9.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

10.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

EDUARDA FRANÇA PEREIRA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

26-07-10-JUR-CONTROLADOR-EDUARDA.docx

Documento número #91dedc85-a019-4682-b2a6-c85307dd2e29

Hash do documento original (SHA256): 18d07d3b856b2dacbb96581b62e4918906aa7c5dc74769cd22226ac3d2c661a8

Assinaturas



Eduarda França Pereira

CPF: 178.807.927-24

Assinou em 17 jul 2026 às 14:26:38

Log

- 17 jul 2026, 14:17:11 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 91dedc85-a019-4682-b2a6-c85307dd2e29. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2026 (14:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2026, 14:17:42 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
dudinha.franca14@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 17 jul 2026, 14:26:38 Eduarda França Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
dudinha.franca14@hotmail.com. CPF informado: 178.807.927-24. IP: 152.249.153.18.
Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jul 2026, 14:26:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91dedc85-a019-4682-b2a6-c85307dd2e29.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91dedc85-a019-4682-b2a6-c85307dd2e29, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.